



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 555, de 11 / 06 / 2014

Processo: 69.502

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 784

Autoria: **RAFAEL TURRINI PURGATO**

Ementa: Altera o Regimento Interno, para criar o Diploma "Prof. Paulo Freire".

Arquive-se

Allan F. de
Diretoria Legislativa

16 / 06 / 2014



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 784

<p align="center">Diretoria Legislativa</p> <p align="center">À Consultoria Jurídica.</p> <p align="center"><i>Willanpedi</i> Diretora 04/04/14</p>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 482		QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p align="center">À CJR.</p> <p align="center"><i>Willanpedi</i> Diretora Legislativa 08/04/14</p>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p align="center"><i>Ger</i> Presidente 14/04/2014</p>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <p align="center"><i>Ger</i> Relator 14/04/2014 510</p>
<p align="center">À _____.</p> <p align="center">Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p align="center">Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p align="center">Relator / /</p>
<p align="center">À _____.</p> <p align="center">Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p align="center">Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p align="center">Relator / /</p>
<p align="center">À _____.</p> <p align="center">Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p align="center">Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p align="center">Relator / /</p>
<p align="center">À _____.</p> <p align="center">Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p align="center">Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p align="center">Relator / /</p>



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 03

PUBLICAÇÃO
11/10/14
Atribuído

P 2280/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCO) 04/ABR/2014 10:22 069502

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões/indicadas:

Presidente
00/10/14

APROVADO

Presidente
10/10/2014

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 784

(Rafael Turrini Purgato)

Altera o Regimento Interno, para criar o Diploma "Prof. Paulo Freire".

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 191. (...)

(...)

(inciso) – Diploma "Prof. Paulo Freire", destinado aos profissionais da Educação, ativos e inativos, que se destacaram no progresso, incentivo e exercício da docência.

(...)

Art. 195- __. No caso do inciso __:

I – a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente, por:

a) decisão própria, uma vez;

b) decisão de bancada partidária, uma vez;

II – a biografia será apresentada até 1º. de setembro de cada ano;

III – o pergaminho:

a) discriminará a composição da Mesa e, se for o caso, da bancada partidária;



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 04
0

(PR nº. 784 - fls. 2)

b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana de comemorações alusivas ao Dia do Professor (15 de outubro).” (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04/04/2014

[Handwritten signatures and scribbles on lined paper]

Prof. RAFAEL T. PURGATO

Paulo Malerba



(PR nº. 784 - fls. 3)

Justificativa

Os preceptores sempre foram o marco importante de uma cultura e que dirá de uma civilização. Em nosso país, sempre tivemos grandes professores que levaram e levam seu saber à aos cantos mais escondidos de nossa Nação, e, num momento onde os conceitos estão tão divergentes entre si, nada melhor que evidenciemos e homenageemos estes grandes e incansáveis trabalhadores que, com seu comprometimento, levam adiante o sonho de uma nação culturalmente desenvolvida.


Prof. RAFAEL T. PURGATO.



(PR nº. 784 - fls. 4)

Paulo Freire

Paulo Reglus Neves Freire, educador brasileiro. Nasceu no dia 19 de setembro de 1921, no Recife, Pernambuco.

Por seu empenho em ensinar os mais pobres, Paulo Freire tornou-se uma inspiração para gerações de professores, especialmente na América Latina e na África. Pelo mesmo motivo, sofreu a perseguição do regime militar no Brasil (1964-1985), sendo preso e forçado ao exílio.

O educador apresentou uma síntese inovadora das mais importantes correntes do pensamento filosófico de sua época, como o existencialismo cristão, a fenomenologia, a dialética hegeliana e o materialismo histórico. Essa visão foi aliada ao seu talento como escritor, o que o ajudou a conquistar um amplo público de pedagogos, cientistas sociais, teólogos e militantes políticos.

É considerado um dos grandes pedagogos da atualidade e respeitado mundialmente. Em uma pesquisa no Altavista encontramos um número maior de textos escritos em outras línguas sobre ele do que em nossa própria língua.

Embora suas ideias e práticas tenham sido objeto das mais diversas críticas, é inegável a sua grande contribuição em favor da educação popular, pois a partir de suas primeiras experiências no Rio Grande do Norte, em 1963, quando ensinou 300 adultos a ler e a escrever em 45 dias, Paulo Freire desenvolveu um método inovador de alfabetização, adotado primeiramente em Pernambuco. Seu projeto educacional estava vinculado ao nacionalismo desenvolvimentista do governo João Goulart.

A carreira no Brasil foi interrompida pelo golpe militar de 31 de março de 1964. Acusado de subversão, ele passou 72 dias na prisão e, em seguida, partiu para o exílio. No Chile, trabalhou por cinco anos no *Instituto de Capacitación e Investigación en Reforma Agraria - ICIRA*. Nesse período, escreveu o seu principal livro: *Pedagogia do Oprimido* (1968).

Em 1969, lecionou na Universidade de Harvard (Estados Unidos) e, na década de 1970, foi consultor do Conselho Mundial das Igrejas (CMI), em Genebra (Suíça). Nesse período, deu consultoria educacional a governos de países pobres, a maioria no continente africano, que viviam na época um processo de independência.

No final de 1971, Freire fez sua primeira visita a Zâmbia e Tanzânia. Em seguida, passou a ter uma participação mais significativa na educação de Guiné-Bissau, Cabo Verde e São Tomé e Príncipe. E também influenciou as experiências de Angola e Moçambique.

Em 1980, depois de 16 anos de exílio, retornou ao Brasil, onde escreveu dois livros tidos como fundamentais em sua obra: *Pedagogia da Esperança* (1992) e *À Sombra desta Mangueira* (1995). Lecionou na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Em 1989 foi secretário de Educação no Município de São Paulo, sob a Prefeitura de Luíza Erundina.



(PR nº. 784 - fls. 5)

Freire teve cinco filhos com a professora primária Elza Maia Costa Oliveira. Após a morte de sua primeira mulher, casou-se com uma ex-aluna, Ana Maria Araújo Freire. Com ela viveu até morrer, vítima de infarto, em São Paulo, em 02 de maio de 1997.

Doutor Honoris Causa por 27 universidades, Freire recebeu diversos prêmios, como: *Educação para a Paz* (das Nações Unidas, 1986) e *Educador dos Continentes* (da Organização dos Estados Americanos, 1992).

“Verdades da Profissão de Professor

Ninguém nega o valor da educação e que um bom professor é imprescindível. Mas, ainda que desejem bons professores para seus filhos, poucos pais desejam que seus filhos sejam professores. Isso nos mostra o reconhecimento que o trabalho de educar é duro, difícil e necessário, mas que permitimos que esses profissionais continuem sendo desvalorizados. Apesar de mal remunerados, com baixo prestígio social e responsabilizados pelo fracasso da educação, grande parte resiste e continua apaixonada pelo seu trabalho.

A data é um convite para que todos, pais, alunos, sociedade, repensemos nossos papéis e nossas atitudes, pois com elas demonstramos o compromisso com a educação que queremos. Aos professores, fica o convite para que não descuidem de sua missão de educar, nem desanimem diante dos desafios, nem deixem de educar as pessoas para serem “águias” e não apenas “galinhas”. Pois, se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela, tampouco, a sociedade muda.”

PAULO FREIRE

I – do disposto neste capítulo os projetos de iniciativa do Executivo;

II – do disposto nos incisos I e II deste artigo, o evento publicamente reconhecido pela União, pelo Estado ou por organismo internacional;

III – do disposto no inciso II, "a" e "b", deste artigo, o evento promovido por órgão público.

- os §§ 1º. e 2º. foram alterados pela Resolução 539, de 13 de julho de 2010; o § 1º. foi revogado pela Resolução 546, de 28 de agosto de 2012; os incisos II e III foram respectivamente alterado e acrescentado pela Resolução 546, de 28 de agosto de 2012.

§ 3º. Cada vereador só poderá apresentar, anualmente, dois projetos de instituição e/ou inclusão no Calendário Municipal de Eventos de data e/ou evento comemorativo.

§ 4º. Nos projetos, manifestar-se-á exclusivamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, podendo ela proceder às vistorias que julgar necessárias.

Capítulo VI

Dos Títulos Honoríficos

Art. 191. São títulos honoríficos:

I - Cidadão Jundiense;

II - Cidadão Benemérito;

III - Exportador do Ano, destinado à empresa aqui estabelecida que melhor se destacar nas exportações;

IV - Ordem do Mérito "Conde de Parnaíba", destinada às pessoas que se destacarem no setor artístico-científico-cultural;

V - Ordem do Mérito "Comendador Giuseppe Franco", destinada às pessoas que se destacarem no setor empresarial-econômico-financeiro;

VI - Ordem do Mérito "Professor Joaquim Candelário de Freitas", destinada às pessoas que se destacarem no setor literário;

VII - Funcionário Público Municipal do Ano, destinado ao que, se destacando com assiduidade e eficiência no exercício de suas funções, tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município;

VIII - Ordem do Mérito Municipal, destinada às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou se distinguido, notoriamente, no Município de Jundiá, em qualquer campo da atividade humana, pela contribuição excepcional prestada à saúde, à vida, à segurança, ao progresso intelectual da coletividade, ou mesmo por atos isolados de bravura, heroísmo e de abnegação, em benefício do próximo;

IX - Medalha Petronilha Antunes, destinada às pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços cívicos, culturais, artísticos, científicos, literários, econômicos ou desportivos para o Município;

X - Diploma do Mérito Operário, destinado ao trabalhador eleito Operário Padrão da Região de Jundiá em promoção patrocinada pelo SESI - Serviço Social da Indústria;

XI - Diploma de Reconhecimento, destinado a entidades que tenham prestado relevante serviço ao Município;

XII - Diploma do Mérito Policial, destinado ao policial civil, ao policial militar, ao policial rodoviário e ao guarda municipal que se destacarem no Município por serviço relevante ou por bravura;

XIII - Diploma do Mérito Esportivo, destinado a atletas, técnicos e dirigentes esportivos locais que reconhecidamente tenham prestado serviço ao esporte no Município, admitida a outorga de um para cada espécie, por ano;

XIV - Diploma do Mérito Ecológico, destinado a pessoas e instituições que tenham reconhecidamente prestado ao Município serviço relevante na defesa do ar, da água, do solo, da flora e da fauna locais;

XV - Diploma do Mérito Administrativo, destinado a servidores públicos civis da administração direta e autárquica e a empregados de entidades paraestatais municipais, estaduais e federais que, lotados em repartições ou unidades situadas neste Município, nelas houverem merecido reconhecido destaque em serviço;

XVI - Diploma do Mérito Jornalístico, destinado a profissionais, veículos e empresas de comunicação que tenham prestado relevante serviço à informação e à formação da opinião pública;

XVII - Medalha "Professor José Feliciano de Oliveira", destinada a homenagear todo jovem, assim considerado o até trinta anos de idade, que, radicado no território do Município, tenha se destacado notoriamente em qualquer atividade intelectual, científica, artística ou profissional elevando o nome desta cidade.

XVIII - Medalha "Monsenhor Hamilton José Bianchi" de Direitos Humanos, destinada às pessoas e instituições com destacada atuação na defesa dos Direitos Humanos.

- item acrescentado pela Resolução nº. 454, de 02 de dezembro de 1998.

XIX - Diploma de Homenagem Póstuma, destinado a quem tenha realizado trabalho relevante no Município;

- item acrescentado pela Resolução nº. 459, de 10 de agosto de 1999.

XX - Diploma do Mérito Religioso, destinado a religiosos, bispos, padres ou pastores, que tenham renovado suas vidas professando e testemunhando a fé cristã, com destacada dedicação e exemplo a ser seguido pela sua história de vida. Nesse caso, será necessário para admissão do projeto, uma carta do Conselho de Pastores de Jundiá ou da Cúria Diocesana de Jundiá, assinada pelo responsável legal, atestando a homenagem.

- item acrescentado pela Resolução nº. 461, de 10 de dezembro de 1999.

XXI - Diploma de Benemérito Amigo da Criança, destinado a instituição, pessoa física ou pessoa jurídica que, mediante comprovação expressa, tenha prestado relevantes serviços à infância e/ou à adolescência, na forma de contribuição para os fundos sociais de apoio aos direitos da criança e do adolescente ou em atividade direta com aqueles, ou apoiado tais atividades, no campo social, educacional ou esportivo;

- item acrescentado pela Resolução nº. 480, de 13 de novembro de 2001.

XXII - Medalha "Zumbi dos Palmares", destinada a pessoas e entidades que tenham trabalho reconhecido na luta contra qualquer tipo de discriminação e preconceito étnico ou racial;

- item acrescentado pela Resolução nº. 481, de 27 de novembro de 2001.

XXIII - Medalha "Herbert de Souza - Betinho", destinada a pessoas físicas ou jurídicas, instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, que se destacarem na execução de projetos relacionados à luta pela cidadania e ao combate à miséria, no âmbito do Município;

- item acrescentado pela Resolução nº. 484, de 04 de dezembro de 2001.

XXIV - Medalha "Cornélio Pires", destinada às pessoas que se destacarem no setor musical do gênero sertanejo.

- item acrescentado pela Resolução nº. 487, de 09 de abril de 2002.

XXV - Diploma "Mulher-Cidadã Clara Zetkin", destinado a quem se destacar em área filantrópica, religiosa, educacional, social, cultural, artística, política e profissional;

- item acrescentado pela Resolução nº. 517, de 12 de dezembro de 2006.

XXVI - Diploma de Amigo do Meio Ambiente, destinado a pessoa ou instituição que se destacar na área ecológica;

- item acrescentado pela Resolução nº. 518, de 02 de maio de 2007.

XXVII - Diploma Jovem Especial de Talento, destinado a crianças e adolescentes de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos portadores de necessidades especiais, que se destacarem na escola, no esporte, na dança, na música, na literatura e no artesanato;

- item acrescentado pela Resolução nº. 524, de 02 de outubro de 2007.

XXVIII - Ordem do Mérito "Hilário Caniato", destinada a pessoa ou empresa que se destacar em atividade agrícola ou agroindustrial;

- item acrescentado pela Resolução nº. 533, de 07 de abril de 2009.

XXIX - Medalha "Capitão Nivaldo Bonassi" de Incentivo ao Esporte Jundiaiense, destinada às pessoas físicas ou jurídicas que promovam, através de apoio material ou de trabalho humano e social, o incentivo ao esporte neste Município como instrumento para a cidadania.

- item acrescentado pela Resolução nº. 540, de 17 de agosto de 2010.

XXX - Prêmio pela Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente, destinado a pessoas jurídicas dos ramos de construção civil, de comércio e administração de imóveis, de divulgação e àquelas pertencentes à cadeia de produção, que se destacarem na execução de projetos e/ou ações relacionados à luta pela defesa dos direitos da criança e do adolescente, prevenção e combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente, no âmbito municipal.

• item acrescentado pela Resolução nº. 543, de 28 de junho de 2011.

§1º. As honrarias que tiverem a forma de medalha caracterizar-se-ão pela entrega desta, juntamente com roseta e distintivo alusivo ao setor respectivo.

§ 2º. As medalhas conterão:

- a) no anverso, o Brasão do Município;
- b) no reverso, os nomes da Edilidade e da homenagem respectiva.

§ 3º. A concessão far-se-á por decreto legislativo.

- os §§ 1º. e 2º. tiveram sua redação alterada pela Resolução nº. 458, de 03 de agosto de 1999.
- o § 3º., anteriormente revogado pela Resolução nº. 447, de 23 de setembro de 1997, foi acrescentado, com nova redação, pela Resolução nº. 458, de 03 de agosto de 1999.

§ 4º. Cada Vereador só poderá apresentar anualmente dois projetos.

- redação alterada pela Resolução nº. 447, de 23 de setembro de 1997.

Art. 192. O projeto só será admitido pela Mesa se estiver instruído com a biografia completa de quem se pretenda homenagear.

Parágrafo único. No caso do item III do artigo anterior, as empresas apresentarão até 30 de março relatórios circunstanciados, comprovando as exportações havidas no exercício anterior, cabendo à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento analisá-los e apresentar o projeto.

Art. 193. Recebido o projeto, será remetido à Consultoria Jurídica e à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

§ 1º. Instruídos com os pareceres respectivos, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, para discussão e votação únicas, em sessão ordinária exclusiva para esse fim:

- a) na primeira sessão de setembro de cada ano; ou,
- b) em ano de eleições municipais, na última sessão de junho.

- parágrafo com redação alterada pelas Resoluções nºs. 458, de 03 de agosto de 1999; e 463, de 10 de dezembro de 1999.

§ 2º. O projeto de decreto legislativo de que trata o presente capítulo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara.

Art. 194. Toda concessão de título honorífico será deliberada na sessão referida no § 1º. do art. 193.

Art. 195. A entrega dos Títulos de que trata este Capítulo será feita, em sessão solene para esse fim convocada, podendo, entretanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, ser feita diretamente ao homenageado, nas dependências da Câmara, sem formalidades especiais, mantida, no entanto a solenidade do ato.

§ 1º. Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara só será permitida a palavra ao Vereador designado pelo Presidente como orador oficial, não se admitindo, em hipótese alguma, pronunciamento de outro Vereador.

§ 2º. Dos pergaminhos constará o nome do autor da homenagem.

§ 3º. No caso do item XIX do art. 191, o diploma será entregue a representante da família.

- parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 459, de 10 de agosto de 1999.

Art. 195-A. No caso do inciso XXV:

I – a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente, por:

- a) decisão própria, uma vez;
- b) decisão de bancada partidária, uma vez:

II – a biografia será apresentada até 1º. de fevereiro;

III – o pergaminho:

- a) discriminará a composição da Mesa e, se for o caso, da bancada partidária;

b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana alusiva ao Dia Internacional da Mulher (8 de março).

- artigo acrescentado pela Resolução nº. 517, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 195-B. No caso do Diploma de Amigo do Meio Ambiente:

I – a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente, por:



- a) decisão própria, uma vez;
- b) decisão de bancada partidária, uma vez:

II – o nome, o histórico e, no caso de instituição, prova do registro legal, serão apresentados até 5 de maio;

III – a placa:

- a) discriminará a composição da Mesa e, se for o caso, da bancada partidária;
- b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana alusiva ao Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho).

• *artigo acrescentado pela Resolução nº. 518, de 02 de maio de 2007.*

Art. 195-C. No caso do Diploma Jovem Especial de Talento:

I - a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente;

II - a biografia será apresentada até 15 de setembro pela instituição interessada, respeitada a cota de 2 (dois) nomes por instituição;

III - a placa:

- a) discriminará a composição da Mesa;
- b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana alusiva ao Dia da Criança (12 de outubro).

• *artigo acrescentado pela Resolução nº. 524, de 02 de outubro de 2007.*

Capítulo VII

Da Redação Final

Art. 196. Ultimada a fase de votação, será a proposição, com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação final, no prazo de três dias, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário, emendas de redação.

Parágrafo único. Exceção-se do disposto neste artigo os projetos de lei orçamentária, que serão enviados à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Art. 197. Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Capítulo VIII

Do Recurso

Art. 198. Os recursos contra atos do Presidente ou da Mesa serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar no prazo regimental e elaborar projeto de resolução.

§ 2º. Apresentado o parecer, com o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, imediata.

§ 3º. Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

Capítulo IX

Do Projeto Aprozado pelo Prefeito

Art. 199. Os projetos de lei previstos no artigo 51 da Lei Orgânica do Município, além das normas ali ditadas, obedecerão ao seguinte:



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 482**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 784

PROCESSO Nº 69.502

De autoria do Vereador **RAFAEL TURRINI PURGATO**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para criar o Diploma "Prof. Paulo Freire".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5; vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 215, I, R.I.); vem instruída com informações biográficas (fls. 06/07) e documento de fls. 08/11.

É o relatório.

PARECER:

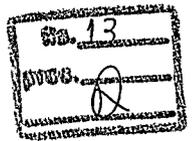
A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno para criar o Diploma "Prof. Paulo Freire"), de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



216, R.I.).

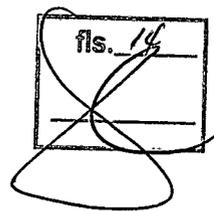
QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art.

S.m.e.

Jundiaí, 7 de abril de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.502

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 784, do Vereador **RAFAEL TURRINI PURGATO**, que altera o Regimento Interno, para criar o Diploma "Prof. Paulo Freire"

PARECER Nº 510

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Rafael Turrini Purgato, que altera o Regimento Interno, para criar o Diploma "Prof. Paulo Freire", destinado aos profissionais da Educação, ativos e inativos, que se destacaram no progresso, incentivo e exercício da docência.

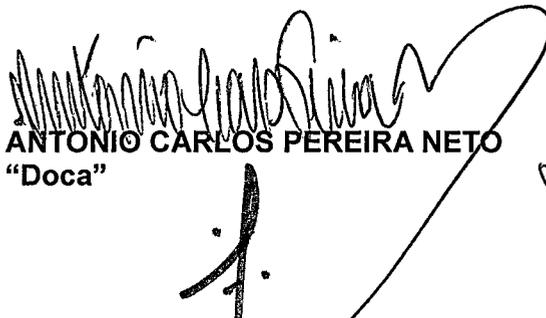
Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 12/13, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Assim, subscrevemos a justificativa de fls. 05, e já pelo mérito, concluímos votando favorável a tramitação da proposta.

Parecer, pois, favorável.

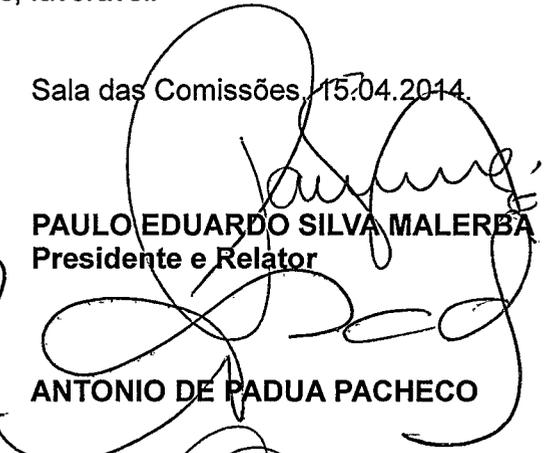
Sala das Comissões, 15.04.2014.

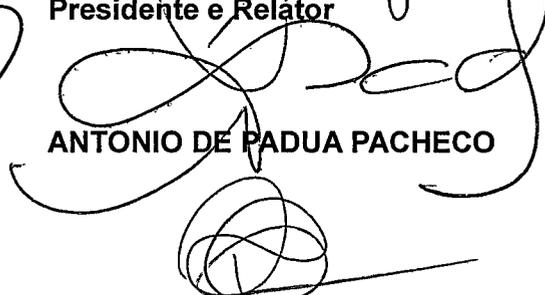
APROVADO
15 104114

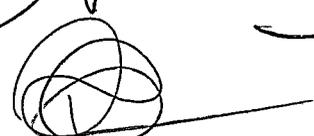

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


PAULO SERGIO MARTINS

RCS


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


ANTONIO DE PADUA PACHECO


ROBERTO CONDE ANDRADE



APROVADO

Presidente
10/06/2014

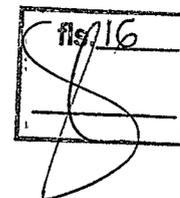
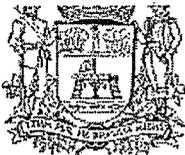
EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 784
(Rafael Purgato)

Especifica identificação de dispositivo.

No art. 1º, no proposto “Art. 195-__”,
acrescente-se *in fine*: “do art. 191”.

Sala das Sessões, 10/06/2014

Prof. RAFAEL T. PURGATO



Processo 69.502

RESOLUÇÃO N.º 555, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Altera o Regimento Interno, para criar o Diploma "Prof. Paulo Freire".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de junho de 2014, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 191. (...)

(...)

XXXI - Diploma "Prof. Paulo Freire", destinado aos profissionais da Educação, ativos e inativos, que se destacaram no progresso, incentivo e exercício da docência.

(...)

Art. 195-D. No caso do inciso XXXI do art. 191:

I - a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente, por:

a) decisão própria, uma vez;

b) decisão de bancada partidária, uma vez;

II - a biografia será apresentada até 1º de setembro de cada ano;

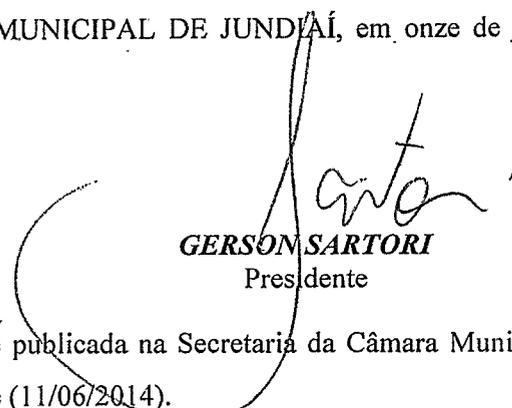
III - o pergaminho:

a) discriminará a composição da Mesa e, se for o caso, da bancada partidária;

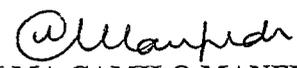
b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana de comemorações alusivas ao Dia do Professor (15 de outubro)." (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de junho de dois mil e catorze (11/06/2014).


GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de junho de dois mil e catorze (11/06/2014).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

